**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**
**(Conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 73/2023)**

**1) Setor Requisitante**

Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos.

**2) Descrição do serviço/objeto a ser contratado:**

Contratação de empresa especializada em Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços de assessoria técnica continuada, suporte no desenvolvimento de estudos e projetos, orçamentação pública e, obrigatoriamente, a fiscalização técnica e supervisão de obras públicas municipais em andamento.

O contrato deverá compreender:

- Elaboração e compatibilização de projetos arquitetônicos e urbanísticos, incluindo, mas não se limitando a: Complexos Esportivos (Ginásios), Revitalização de Praças Municipais, Pórtico de Acesso e Projetos de Restauro para Prédios Públicos Tombados;
- Desenvolvimento e/ou fiscalização de projetos de infraestrutura de saúde, com foco na ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS), respeitando integralmente as normas da RDC n.º 50/ANVISA;
- Fiscalização técnica presencial e supervisão de obras executadas por terceiros, com emissão compulsória de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização pela contratada;
- Elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas em base SINAPI, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros;
- Suporte técnico imediato para estruturação de editais e respostas a pedidos de esclarecimento em processos licitatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- A empresa contratada deverá emitir e entregar mensalmente Relatório Consolidado de Assessoria e Fiscalização, acompanhado de laudos de conformidade e diários de obra, junto à Nota Fiscal.

**3) Justificativa da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem por objeto serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo para garantir o planejamento e a execução eficiente de obras estratégicas. A multiplicidade de frentes de trabalho — que abrange desde a preservação de patrimônio histórico até a complexa área de saúde pública (ampliação da UBS) — demanda conhecimento técnico que excede a capacidade operacional do quadro permanente do Município.

A opção pelo regime de assessoria técnica justifica-se pela necessidade de suporte consultivo contínuo, permitindo que a Administração responda com agilidade a demandas de projetos e captação de recursos. Como requisito essencial de segurança jurídica e proteção ao erário, exige-se que a contratada assuma a fiscalização técnica de obras projetadas por terceiros. Tal atribuição transfere à assessoria o ônus da vigilância e a responsabilidade civil sobre a execução física, garantindo que o interesse público prevaleça sobre eventuais falhas de execução das empreiteiras, em estrita observância aos princípios da eficiência, eficácia e segregação de funções previstos no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 073/2023.

Adicionalmente, as vistorias presenciais semanais e o suporte em licitações garantem a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios da publicidade e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 14.133/2021. Registre-se que,

por tratar-se de contratação direta fundamentada no Art. 75, inciso II, da referida Lei Federal, a Administração Municipal exerce a prerrogativa de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme expressamente autorizado pelo Art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 073/2023, visando a celeridade e a racionalização administrativa.

A solução, via assessoria externa, mostra-se tecnicamente adequada por garantir unidade entre o planejamento e a fiscalização, superando limitações de equipe e assegurando a entrega de infraestruturas seguras e normatizadas à população de Braga/RS.

**4) Quantidade**

A definição do quantitativo fundamenta-se na necessidade de manutenção de suporte técnico contínuo e ininterrupto, estabelecendo-se a execução mensal dos serviços de assessoria.

Considerando o prazo de vigência projetado de 12 (doze) meses, a estimativa total perfaz o montante de 12 (doze) Relatórios Mensais de Assessoria e Fiscalização, volume este estritamente proporcional à finalidade de conferir suporte técnico e transparência às ações de infraestrutura do Município.

**5) Local de execução/entrega**

Os serviços serão executados no Município de Braga/RS, com vistorias semanais, presenciais e obrigatórias, em todo o território municipal, compreendendo área urbana e rural.

**6) Data para Início/Prazo de Entrega ou de Início da Contratação**

O objeto deverá estar disponível a partir de junho de 2026, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses.

**7) Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

**8) Modalidade pretendida**

Pretende-se realizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo critério de menor preço global do objeto. A instrução do procedimento observará o rito estabelecido no art. 30, inciso II, e os parâmetros de pesquisa de preços definidos no art. 12 do Decreto Municipal n.º 073/2023.

Braga/RS, 19 de maio de 2025.

**MARINEZ AVOZANI COLUCI**,
Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos.